

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 58/2017

Publicada na edição nº 1663 do periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, de 24 de agosto de 2017, às p. 23.

*Dispõe sobre o início e a gestão de projetos especiais no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná.*

**Considerando** o plano estratégico do Ministério Público de Contas do Paraná fixado para o quadriênio 2017-2020 e aprovado pelo Colégio de Procuradores;

**Considerando** a necessidade de atuação proativa do Ministério Público de Contas do Paraná e de geração de demandas próprias de trabalho;

**Considerando** a deliberação do Colégio de Procuradores que referendou a proposição de ato normativo para a gestão de projetos apresentado em 07 de agosto de 2017;

**Considerando** a necessidade de ordenar os projetos especiais da instituição à vista dos recursos humanos e operacionais limitados;

**O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e em obediência às disposições contidas nos art. 5º, III, c; 7º, XXI e XLIX; 32 e 35 do Regimento Interno do MPC/PR,

#### RESOLVE:

**Art. 1º -** A gestão de projetos especiais de atuação do Ministério Público de Contas adotará a sistemática fixada nesta Instrução de Serviço, a partir da data de sua publicação.

**Art. 2º -** O início de projeto especial será determinado pelo Procurador-Geral, de ofício ou mediante proposição.

---

**§1º -** O Procurador-Geral comunicará os termos do projeto ao Colégio de Procuradores, dando início ao à execução do mesmo imediatamente após atendido o disposto no artigo 3º da presente instrução de serviço;

**§2º -** As propostas de novos projetos devem ser apresentadas previamente à Procuradoria-Geral e às Subprocuradorias-gerais para avaliação prévia conjuntamente com a assessoria sobre a viabilidade de execução do respectivo projeto, condicionando-se seu início ao disposto nos parágrafos 3º e 4º abaixo;

**§3º -** A execução do projeto especial ocorrerá após considerados:

**I -** coerência da proposta em relação às atribuições institucionais do Ministério Público de Contas;

**II -** relevância da proposta e possibilidade de utilização dos resultados finais de sua execução em benefício da Administração Pública;

**III -** compatibilidade da proposta diante do Plano Estratégico do Ministério Público de Contas;

**IV -** ineditismo e originalidade da proposta.

**§4º -** Consideradas as limitações de natureza administrativa e operacional no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná, o número de projetos especiais concomitantemente em andamento não poderá ultrapassar o número de três, e correrão sempre com o apoio das assessorias da Procuradoria-Geral e do Gabinete titularizado pelo Procurador proponente.

**Art. 3º -** A fim de que sejam iniciados, os projetos especiais deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

**I -** termo de iniciação com definição de escopo, do cronograma e dos dados e informações a serem coletados, processados e eventualmente planilhados;

**II -** plano de trabalho com a fixação de metas e prazos, bem como indicação do responsável ou gerente;

**III -** forma de execução e definição do grupo de trabalho específico nos termos do fixado no parágrafo 4º do artigo 2º desta Instrução de Serviço;

**IV -** o monitoramento e o controle com o respectivo plano;

**V -** fixação de prazo estimado para conclusão;

---

**VI** - avaliação final e encerramento do mesmo com relatório circunstanciado que inclua suas conclusões.

**§1º** - Incumbe ao responsável pela condução dos trabalhos, chamado de gerente do projeto, sugerir a alteração do cronograma e/ou do plano de trabalho, comunicando o Procurador-Geral e a este requerendo eventual alteração da equipe.

**§2º** - As alterações referidas no parágrafo anterior devem considerar o interesse institucional bem como as limitações de natureza administrativa e operacional do Ministério Público de Contas.

**Art.4º** - O encerramento formal de cada projeto dar-se-á com a apresentação dos resultados e impactos correspondentes perante o Colégio de Procuradores, sem prejuízo de evento formal com a participação de outros órgãos de controle, público acadêmico e dos jurisdicionados para fins de divulgação.

Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**Curitiba, 22 de agosto de 2017.**

**FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**  
**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**